



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 218/98 DE 20.05.98

Autoriza o pagamento de PRÓ-LABORE a médicos do Hospital Geral de Teixeira de Freitas.

Bahia,
Lei: O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um Pró-Labore aos médicos que trabalham no Hospital Geral de Teixeira de Freitas, inclusive aos médicos cedidos pelo Governo do Estado.

Art. 2º - O valor do Pró-Labore corresponderá a um complemento na remuneração mensal de cada médico, de tal modo que esta remuneração, acrescida do Pró-Labore, não ultrapasse o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O médico que, injustificadamente faltar ao seu plantão de serviço perderá, no mês, o valor do Pró-Labore.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de Fevereiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpra-se.

Freitas, em 20 de Maio de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de

DR. WAGNER RAMOS MENDONÇA
Prefeito Municipal

DR. UBALDINO SOUTO COELHO
Secretário de Finanças

Certifico que foi Registrado

Livro Nº. 03 Folhas 388

Data: 20.105.198

Perceira

Certifico Que Foi

Publicado em 20/05/198

Perceira